



## SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**Considerando** que foi realizado o procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, visando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem, canalização, iluminação e pavimentação na região da represa do município de São Valério, de acordo com o objeto do Contrato de Repasse OGU nº 897441/2019/MDR/CAIXA;

**Considerando** que sagrou vencedora do respectivo procedimento a empresa **RL FERNANDES ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ n. 29.720.510/0001/15, única empresa interessada que participou da sessão de disputa do processo licitatório, aplicando um percentual de desconto de 0,043% relativo a planilha orçamentária da Contratante;

**Considerando** que fora dada a ordem de serviços a Contratada no dia 19 de janeiro do ano de 2023.

**Considerando** que a empresa Contratada iniciou os serviços e constatou a necessidade de aumento dos serviços da planilha inicial, no tocante a terraplenagem, serviços de pavimentação, transporte comercial drenagem superficial, calçadas e sinalização urbana e viária.

**Considerando** que na planilha orçamentária constante no processo licitatório não foi previsto a quantidade suficiente dos serviços relacionados, em virtude da necessidade de finalizar o encontro com a Avenida Progresso.

**Considerando** que algumas situações só são possíveis serem previstas no decorrer da execução. Tais necessidades, por serem imprevisíveis, merecem ser analisadas e feitos os ajustes necessários na execução para que os serviços sejam concluídos com êxito.

**Considerando** que conforme explicitado nos fatos, o aumento ocorreu em virtudes de demandas que só foram observadas após o início dos serviços e que são imprescindíveis as alterações dos itens para que a obra seja executada.

**Considerando** que essa mutabilidade dos contratos administrativos está prevista no art. 65, da Lei n. 8666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2 o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**Considerando** que o valor do aditamento contratual não ultrapassa o limite legal referido acima, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos.

**Considerando** as consequências de outras alternativas (rescisão contratual, seguida de uma nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto a sua urgência e emergência;

**SOLICITO**, através do presente ato que seja realizado o aditamento contratual, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 8.666/93, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado.

São Valério, ao 01 de agosto de 2023

**EMERSON DE CASTRO FERRAZ**  
Secretário Municipal de Administração